



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

**TERMO DE CONTRATO Nº 025/2022 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO IP
PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO
ENTER A REDE DE DADOS DO CREA/PB QUE
FAZEM ENTRE SI O CREA-PB E A EMPRESA
SITECNET INFORMÁTICA LTDA.**

(Processo:1163598 /2022)

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom Pedro I, 809 – Bairro: Centro, Cidade: João Pessoa-PB, CEP 58.020 - 538, inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR RG nº 2.023.649 - /PB, CPF nº 007.405.804-50, Brasileiro, casado, Engenheiro Civil, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SITECNET INFORMÁTICA LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 06.346.446/0001-59 com sede na Av. São Paulo, Nº1205, sala - Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) STÉFANIS FÁRIAS LINS, brasileira(o), Casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.442.244 expedida pela (o) SSP-PB, e CPF nº 035.999.684-11 tendo em vista o que consta no Processo nº 1163598/2022 e em observância às disposições lei nº 8.666/93 e suas alterações , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação oriunda do Processo Administrativo nº 1163598/2022**, o qual é parte integrante deste contrato, independente de transcrição , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados do CREA/PB para atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – Crea-PB, e a rede mundial de computadores – Internet, 24 horas por dia 07 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de canal de comunicação de dados a ser instalado na sala técnica da Gerência de Tecnologia da Informação – GTIN, utilizando infraestrutura de fibra-óptica e fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 03 (Três) meses , a taxa de transmissão inicial será de 1 Gb/s (um gigabit por segundo), no prédio Sede desta autarquia , de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverá ser prestados pela contratada, “in loco” na administrativa do CREA/PB, visando fornecimento de Internet, 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é de 90 (Noventa) Dias a contar da assinatura deste termo. Podendo ser renovado de conformidade com o Inciso IV, Art. 24 da Lei N°8.666/93. *fl.*

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação ao serviço objeto do presente contrato, a importância de **R\$ R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, dividida em 03 (três) parcelas mensais de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil)**.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados ao objeto desta contratação;
- 4.1.3 Efetuar o pagamento no valor contratual, cumprindo os ditames legais.

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.2.1. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato;
- 4.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato, salvo se houver prévia autorização da Presidência do CREA/PB;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;
- 4.2.4. Comprometer-se a disponibilizar por meio do serviço vinculado ao presente contrato somente dados cadastrais que não infrinjam nenhuma lei estabelecida no País.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1. A CONTRATADA é responsável também:

- 5.1.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- 5.1.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 5.1.3. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.1.4. Pelas despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução/fornecimento do objeto deste contrato.

5.2. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

- 5.2.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Presidência do CREA/PB.
- 5.2.2. A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.
- 5.2.3. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato, salvo se houver prévia autorização da Presidência do CREA/PB.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal de Serviço, que deve ser remetida por e-mail (Edson.brasil@creapb.org.br) aos cuidados de Francisco Edson Santiago Brasil, Gerência de Tecnologia da Informação - GTIN do Crea-PB, referente ao serviço prestado, e todos os documentos atualizados que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal, Certidão Negativa de regularidade Trabalhista; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

6.1.1. Para fins de Pagamento fica a contratada no prazo Máximo de ate 15 (quinze) dias, da assinatura do Contrato, intimada a enviar dados de conta bancária para o devido pagamento, devendo constar o dados necessários para o efetivo depósito em conta corrente nacional. **46.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

- 6.2. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.
- 6.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 6.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.
- 6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.4. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o Crea/PB, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 6.5. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio da apresentação de boleto bancário fornecido no momento do envio da nota fiscal, em nome da CONTRATADA.
- 6.6. O Crea/PB reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos serviços estiver em desacordo com as especificações.
- 6.7. A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, chefe imediato ou outro servidor designado para esse fim.
- 6.8. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.
- 6.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 6.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

Para fins de execução contratual, o valor global não poderá ser ajustado dentro do mesmo exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea/PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Crea/PB.
- 8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. *46*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado designado pela Gerência de Tecnologia da Informação - GTIN Crea-PB para esse fim.

9.2. Havendo eventuais problemas ou situações que demandem esclarecimentos referentes à execução do contrato, o fiscal deverá reportar à Gestão de Contratos e Convênios do Crea-PB.

9.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.2. Advertência formal;

10.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea/PB pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

10.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).

As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a prestação de serviço objeto deste Contrato correrão a conta da dotação 6.2.2.1.1.01.04.09.037- Serviços de Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE

O CREA - PB providenciará a publicação resumida deste Instrumento de Contrato, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado em comum acordo das partes, obedecendo aos critérios legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes sob a égide da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Os direitos do CREA/PB na rescisão estão consignados nos arts. 55, VII e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2. DA FORMA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA –CREA/PB

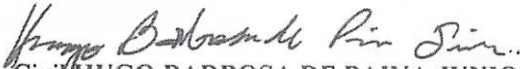
Sigilo: O CONTRATANTE compromete-se a adotar os procedimentos que se façam necessários para garantir que os dados e as informações disponibilizadas por meio da prestação do serviço, incluindo logins e senhas, não sejam acessados ou disponibilizados em atividades estranhas às finalidades do Conselho, de maneira a preservar o sigilo das informações, inclusive quanto ao dever de observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que este se apresente e independentemente do domicílio atual ou futuro dos contratantes, fica eleito o Foro da **Justiça Federal de João Pessoa–PB**, como único competente para processar e julgar qualquer procedimento que decorra deste instrumento contratual.

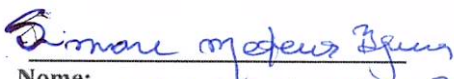
E, por estarem desta forma, justas e acordadas, as partes envolvidas, concordam na maneira como está claramente redigido, assinado as 6 (seis) laudas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com uma finalidade só, diante de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, igualmente no final assinadas, para desta forma surtir os devidos efeitos legais.

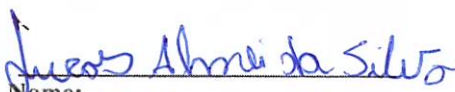
João Pessoa/PB, 13 de Setembro de 2022.


Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**
Presidente do CREA-PB
CONTRATANTE

STÉFANIS FÁRIAS LINS
SITECNET INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Simone Mateus Bjeun
CPF nº 691.526.674.-72


Nome: Lucas Almeida da Silva
CPF nº 703.200.274-90

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/88C2-E54B-59F9-CD77> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 88C2-E54B-59F9-CD77



Hash do Documento

3780D1D9DA4F6014FCA0194ADE5062B5F1BD4549B42860056F3B4BD7813253CF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2022 é(são) :

- Leonardo Stefanis Farias Lins (Signatário) - 035.999.684-11 em 14/09/2022 09:18 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: leonardo@tely.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 14 2022 09:18:32 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -7.117498907604096 Longitude: -34.8570358975359 Accuracy: 65

IP 177.75.76.154

Hash Evidências:

A474B3339B6DB0D44F097147FABA24862FCF804ED7A482BBCD4C163C6889E58D

